CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº 21.261.273/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sra. **NÚBIA DA SILVA RODRIGUES;**

E

SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.657.611/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Paracatu/MG.**

PISO SALARIAL E ADESÃO AO REPIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA
As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional em geral, a partir de **1º de abril de 2025**, será de **R$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS)
Para as empresas que aderirem ao REPIS o piso salarial a ser pago à categoria profissional a partir de **1º de abril de 2025** será de:

a) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) o valor será de **R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).**

b) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais enquadramentos, o valor do salário será de **R$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta um reais).**

c) Para toda empresa abrangida por este instrumento coletivo, independentemente do enquadramento, o salário de experiência no período de 90 (noventa) dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office boy, empacotador, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de escritório, entregador, designer gráfico, vendedor e balconista será de **R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As empresas que aderirem ao REPIS deverão pagar a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no valor de **R$13,00 (treze reais) por empregado**, a ser recolhida pela empresa aderente até o dia **30 de junho de 2025**, através de guias próprias fornecidas pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE multiplicada pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do **REPIS**, ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARAGRAFO SEGUNDO
A empresa deverá solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente ao SINDCOMERCIO NOROESTE, devendo o requerimento ser assinado pelo sócio da empresa ou pelo contador responsável e o prazo para a emissão deste certificado é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desse instrumento, e a validade é de **1º de abril de 2025** até **31 de março de 2026**.

ASSESSORIA JURÍDICA OAB/DF 17623 Advogado Demas C. Soares

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO TERCEIRO
Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade patronal convenente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na **Cláusula Quadragésima Terceira**, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

1) Requerimento de Adesão ao REPIS assinado pelo sócio da empresa ou pelo contador responsável;
2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3) Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
4) GFIP referente ao mês anterior ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
5) Comprovante de pagamento da taxa para utilização do REPIS;
6) Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARAGRAFO QUARTO
O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitido pelo SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência do SINTRACOM NOROESTE para as empresas que cumprirem todas as obrigações dispostas nos parágrafos anteriores.

PARAGRAFO QUINTO
Fica estabelecido que o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** ficam obrigados a pagar o salário da categoria previsto no caput da **Cláusula Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEXTO
A empresa que utilizar o **REPIS** sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO** de acordo com o **Parágrafo Primeiro** desta clausula, incorrerá em multa de R$1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMERCIO NOROESTE, R$ 1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA
Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R$ **1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)** e os denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R$ **1.603,00 (hum mil seiscentos e tres reais)**

PARAGRAFO PRIMEIRO – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.
As empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP`s) que aderirem ao **REPIS** de Garantia Mínima serão regidas pelas normas a seguir estabelecidas:

a) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **Comissionistas Puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais).**

b) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **Comissionistas Mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R$ 1.518,00 (hum mil quintos e dezoito reais).**

c) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **Comissionistas Puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R$1.577,00 (hum mil quinhentos setenta e sete reais)**

d) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **Comissionistas Mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R$1.531,00 (um mil quinhentos e trinta e um reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO

ASSESSORIA JURÍDICA OAB/DF 17625 Advogado Demas C. Soares

Núbia

Digitalizado com CamScanner

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos **parágrafos segundo a sexto da Cláusula Quarta**, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Comércio Varejista do Noroeste de Minas e Região, no dia **1º de abril de 2025**, reajuste salarial no percentual de **6,50% (seis virgula cinquenta porcento)** a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do Índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até abril/2024	6,50%	1,0650
Maio/2024	5,99%	1,0599
Junho/2024	5,43%	1,0543
Julho/2024	4,87%	1,0487
Agosto/2024	4,32%	1,0432
Setembro/2024	3,77%	1,0377
Outubro 2024	3,22%	1,0322
Novembro/2024	2,68%	1,0268
Dezembro/2024	2,14%	1,0214
Janeiro /2025	1,60%	1,0160
Fevereiro/2025	0,11%	1,0110
Março/2025	0,05%	1,0050

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados, os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de abril 2025** a **31 de março de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos do salário do trabalhador os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que receberam salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula Quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALÁRIAIS

As eventuais diferenças salarias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em uma parcela juntamente com o salário de maio 2025.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e quando feito através de cheque, o empregador deverá disponibilizar no primeiro dia útil posterior ao pagamento, caso haja necessidade, para que o empregado realize o desconto do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR • Dimas C. Soares • OAB/DF 17622 Advogado

Digitalizado com CamScanner

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTORNO DE COMISSÃO
Quando ocorrer o cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de menor valor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do artigo 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA
Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados, nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os convênios autorizados expressamente pelo SINTRACOM NOROESTE e SINDCOMERCIO NOROESTE, na forma prevista no artigo 462 e com a ressalva do disposto no artigo 477, § 5°, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO
Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observado o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES
É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA
Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO
Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontados os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA
Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R$ 63,00 (sessenta e três reais)**, por essa função, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

ASSESSORIA JURÍDICA OAB/DF 17623 Advogado Demas C. Soares

Digitalizado com CamScanner

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de abril de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) sobre as horas extras em finais de semana.

PARÁGRAFO ÚNICO
O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:
I) restrições à marcação do ponto;
II) marcação automática do ponto;
III) exigência de autorização prévia para marcação de sobe-jornada; e
IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.
PARÁGRAFO SEGUNDO
O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:
I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
II) permitir a identificação de empregador e empregado;
III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO
O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS
Cumprindo o que determina a legislação quanto ao objetivo social do Sindicato, o SINDCOMERCIO NOROESTE cria o **Programa Social de Benefícios** visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Programa de Telemedicina e Seguros
- Plano Odontológico
- Auxílio Alimentação

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologação pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE e SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para adesão ao **Programa Social de Benefício** e participação nos projetos elencados no *caput* desta cláusula as empresas deverão estar em dia com o pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

Núbia

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO TERCEIRO
Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva estão aptas a aderir ao **PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS,** inclusive as empresas vinculadas ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, devendo realizar o pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE TELEMEDICINA E SEGUROS
As empresas obrigam-se a oferecer PROGRAMA DE TELEMEDICINA E SEGUROS para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Considera-se Telemedicina a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratarão em favor de seus empregados um Programa de Telemedicina para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do programa acordado nesta cláusula, exclusivamente através da empresa contratada pelo SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS para prestar os benefícios para a categoria profissional dos trabalhadores do comercio.

PARAGRAFO TERCEIRO – Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Plano de Telemedicina e Apólice de Seguros de Vidas Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas nessa cláusula.

a) Caso a empresa já forneça o serviço de TELEMEDICINA, nas mesmas condições previstas neste instrumento, anteriormente à data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Patronal, além de ter que comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após o vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada a alterar para o serviço contratado pelo Sindicato Patronal/Laboral nos exatos termos desta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO – Estarão ainda desobrigadas do cumprimento da presente cláusula, as empresas que já oferecem Plano de Saúde e Apólice de Seguros de Vidas Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas nessa cláusula aos seus empregados, na modalidade de pagamento integral pela empresa.

PARAGRAFO QUINTO – Os planos de seguro contratados deverão atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – garantidas as seguintes coberturas e serviços mínimos **relativas ao empregado titular:**

a) R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

b) Até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como assistência funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

c) Para implantação não haverá limite de idade. Para as novas inclusões a idade máxima é de 70 anos.

PARAGRAFO SEXTO - Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - O plano de telemedicina contratado deverá atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado, com as respectivas especialidades de Telemedicina: consultas 24 horas, 7 dias por semana, ilimitadas com mais de **24 especialidades clinicas** a saber: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologista / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia / Ginecologia Obstetrícia /Gastroenterologia / Psicologia / Psiquiatria / Reumatologia / Medicina da Família / Pneumologia Pediátrica / Nutrologia / Hematologia.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados poderão como dependentes de seus parentes consanguíneo, ascendentes, descendentes, e colaterais até 3 grau de parentesco e e de seus parentes por afinidades até 2 grau de parentesco, bem como cônjuge ou companheiro no plano de telemedicina contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
CAE/DE
17623
Advogado
Demas C. Soares

Lúbia

Digitalizado com CamScanner

descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO NONO – As empresas empregadoras pagarão o valor de **13,50 (treze reais e cinquenta centavos) mensais por cada empregado**. O pagamento do Plano de Telemedicina e Seguros será feito por meio de cobrança bancaria, emitida pelo sindicato Patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades. estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada ou por outro indicado pelo **SINDCOMERCIO NOROESTE**, podendo inclusive emitir um **boleto único** com o valor do Programa de Telemedicina e Seguro e Plano Odontológico

PARAGRAFO DÉCIMO – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de telemedicina e de seguro contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os benefícios ofertados no Programa de Telemedicina serão apresentados através de plataforma escolhida por esse sindicato e detentora de capacidade técnica para integrar as coberturas do programa em plataforma APP, trazendo facilidades e conforto aos usuários.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A presente cláusula **não tem natureza salarial,** por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não pagamento pela empresa até a data de vencimento implicará na suspensão do benefício até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o **Programa de Telemedicina e Seguros** para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por funcionário que reverterá 50% para o empregado prejudicado e os outros 50% para o sindicato Laboral/Patronal convenente para cobrir os custos da execução.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDCOMERCIO NOROESTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano de Telemedicina e Seguros. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A empresa empregadora **deverá entrar em contato, obrigatoriamente, até 30 de junho de 2025** com o **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS** para consultar a acerca da OPERADORA credenciada pelo **SINDCOMERCIO NOROESTE** e **SINTRACOM**, conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA contratada, que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Fica estabelecido que o **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, contratará como estipulante e de maneira exclusiva, as operadoras interessadas em fornecer o Programa de Telemedicina e Seguros por meio do contrato coletivo por adesão ao qual as empresas ficam obrigadas a solicitar a adesão de seus empregados, para oferecer o benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO**, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade LABORAL, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empresa empregadora pelo e-mail **sintracom.noroeste@gmail.com**, enviará cópia a entidade PATRONAL para sua ciência;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenentes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado critério das entidades ora convenentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas obrigam-se a oferecer PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho;

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora devidamente contratada pelo **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS,** CNPJ nº 10.657.611/0001-60 estipulante da apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, seus parentes ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3 grau de parentesco e de seus parentes por afinidades até o 2 grau de parentesco, bem como do cônjuge ou companheiro, ocasião que autorizará a empresa a promover o desconto em folha de pagamento dos respectivos valores correspondentes as inclusões, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31, para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao **SINDCOMERCIO NOROESTE** pelo canal de comunicação que será amplamente divulgado no hotsite dedicado ao cumprimento da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano, cujo valor é de **R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) mensais por cada empregado**. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato PATRONAL estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades, ou por outro indicado pelo **SINDCOMERCIO NOROESTE**; podendo inclusive emitir um **boleto único** com o valor do Programa de Telemedicina e Seguro e Plano Odontológico

PARÁGRAFO QUINTO – A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato COLETIVO POR ADESÃO COM UMA Operadora de planos exclusivamente odontológicos, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar), realizada exclusivamente pelo o **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, com o qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor.

PARÁGRAFO SEXTO – Em busca de um serviço de qualidade a operadora contratada pelo sindicato profissional deverá atender as seguintes exigências:

a) Operadora classificada como ODONTOLOGIA DE GRUPO, com planos exclusivamente odontológicos;

b) A operadora contratada deverá ter no mínimo 200.000(duzentas mil) vidas registradas na ANS;

c) A operadora contratada deverá apresentar no mínimo 3 referencias de clientes com as mesmas características do contrato citados no §7º, com um mínimo de associados assistidos de 10.000(dez mil).

d) Possuir Credenciamento junto ao Sindicato Laboral, que deverá firmar um Termo de Credenciamento que será devidamente assinado pela Operadora e a entidade Sindical, podendo este ser realizado a qualquer tempo pela interessada, sem exclusividade, desde que atenda aos requisitos fixados nesta clausula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa empregadora **deverá entrar em contato, obrigatoriamente**, até o dia 30 de junho de 2025 com o **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS** para consultar a acerca da OPERADORA credenciada pelo **SINDCOMERCIO NOROESTE** e **SINTRACOM**, conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA contratada, que abrangerá todos os seus empregados;

PARAGRAFO OITAVO – O Plano Odontológico terão a cobertura o rol da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e **mais de 107 procedimentos odontológicos extra rol**, ampla rede de credenciada, cujo rol estará disponível no endereço eletrônico da operadora credenciada pela entidade patronal e no site https://sindcomercio-noroeste.portaldocomercio.org.br.

núbia

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO NONO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a 01 de abril de 2025 ou a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato PATRONAL, por ser o sindicato estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. Após vencimento do contrato original ou da renovação dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma deverá migrar o seu contrato para a OPERADORA contratada pelo sindicato estipulante, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos; A empresa empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 5º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO**, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade LABORAL, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empresa empregadora pelo e-mail **sintracom.noroeste@gmail.com**, enviará cópia a entidade PATRONAL para sua ciência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDCOMERCIO NOROESTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico **não tem natureza salarial** e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso ocorra inadimplência por parte da empresa empregadora o serviço poderá ser suspenso. Após 60 (sessenta) dias de atraso do pagamento, consecutivos ou alternados, além da multa, despesas bancárias e postais de aviso que serão cobrados com a mensalidade pelo referido atraso. O sindicato PATRONAL, obrigatoriamente, deverá comunicar a entidade LABORAL do cancelamento do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenentes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado critério das entidades ora convenentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por empregado que reverterá 50% para o empregado prejudicado e os outros 50% para o sindicato Laboral/Patronal entidade convenente para cobrir os custos da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As empresas terão até o dia 30/06/2025 para solicitar a adesão dos seus empregados ao plano odontológico estabelecido nessa cláusula, ou apresentar a cópia da RAIS, caso não possuam empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para os fins desta Convenção, entende-se por Auxílio Alimentação o benefício concedido aos empregados com a finalidade de contribuir com o atendimento de suas necessidades com alimentação em suas refeições diárias, seja através do fornecimento de gêneros alimentícios, seja através do fornecimento de alimentos processados prontos para o consumo, ou através do fornecimento de meios para a aquisição de produtos *in natura* ou de refeições. Por se tratar de auxílio, este benefício não tem a finalidade de suprir todas as necessidades de alimentação do beneficiário e não tem por finalidade propiciar aos empregados uma refeição nutricionalmente adequada como preconiza o PAT do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as empresas **obrigadas** a fornecer mensalmente Auxílio Alimentação aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo escolher entre uma das seguintes formas para a concessão do benefício:

1) Através de cartão expedido pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE e administrado pela Associação Comercial e Empresarial de Paracatu denominado **PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO**.
2) Através da contratação de empresa operadora de cartão especializada e credenciada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº

Digitalizado com CamScanner

10.854 de 10 de novembro de 2021, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa e nesta Convenção Coletiva;

3) Através da própria empresa, desde que esta tenha aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa e nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DO PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO
As empresas que optarem por fornecer o benefício através do PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO deverão entrar em contato com o SINDCOMÉRCIO NOROESTE através de endereço eletrônico sindcomercionoroeste@gmail.com, ou diretamente na sede da entidade, situada na **Rua Salgado Filho, nº 615, bairro Bela Vista – Paracatu/Minas Gerais** e realizar o cadastro da empresa e dos seus empregados para que possam receber o **PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO**.

a) O cartão é pessoal e intransferível e será expedido para todos os funcionários da empresa, sendo recarregado mensalmente.

b) As empresas informarão até o dia 18 (dezoito) do mês corrente os valores a serem creditados para cada funcionário a título de Auxílio Alimentação, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO CARTÃO BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIO	TAXA ADM POR FUNCIONÁRIO	TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO
Até 10	R$140,00	R$ 7,00	R$ 147,00
De 11 a 30	R$ 180,00	R$ 9,00	R$ 189,00
De 31 a 40	R$ 230,00	R$ 12,00	R$ 242,00
Acima de 41	R$ 280,00	R$ 14,00	R$ 294,00

c) A administradora emitirá contra as empresas, até o dia 27 (vinte e sete) do mês corrente, o boleto para pagamento dos valores a serem creditados no cartão dos beneficiários do Auxílio Alimentação. Efetuado o pagamento do boleto, os créditos estarão disponíveis até o quinto dia útil do mês subsequente.

d) As empresas aderentes ao REPIS deverão informar até o dia 18 (dezoito) do mês corrente o valor a ser creditado para o seu funcionário a título de Auxílio Alimentação, sendo concedido o benefício mínimo de **R$ 70,00 (Setenta reais), acrescido de R$5,00 (cinco reais)** por pessoa, a título de manutenção para a administradora, totalizando o valor mensal de **R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)** por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E CREDENCIADAS JUNTO AO PAT - As empresas que optarem por fornecer o benefício através da contratação de empresa especializada e credenciada junto ao PAT terão que informar sua opção para o SINDCOMÉRCIO NOROESTE, juntamente com a apresentação do respectivo contrato e, MENSALMENTE, documento que comprove a quantidade de funcionários que a empresa possui: RE da SEFIP (ou aquele que o substitua) que deve ser encaminhada para os sindicatos até o dia 12 de cada (mês).

a) Para cálculo/concessão do benefício através da contratação de empresas operadoras de cartão especializada, deverá ser observado o número de funcionários e o valor mínimo do benefício mensal por funcionário constante na tabela constante no **Parágrafo Segundo, alínea "b", da presente cláusula**.

PARAGRAFO QUARTO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE TENHA ADERIDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT
As empresas que fornecem ou vierem a fornecer o benefício do Auxílio Alimentação através de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador do MTE, deverão comunicar e comprovar tal situação perante o SINDCOMÉRCIO NOROESTE, a fim de constatação de atendimento à presente cláusula e de fiscalização do fornecimento dentro dos parâmetros legais.

a) As empresas que optarem pelo fornecimento do benefício na forma do previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão descontar do salário do trabalhador até 20% (vinte por cento) do custo do valor da refeição/cesta básica, nos termos da portaria n°03 de 01/03/2002.

PARÁGRAFO QUINTO
As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o Auxílio Alimentação EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO nesta Convenção, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo, entretanto, descontar do valor do

Digitalizado com CamScanner

salário do funcionário, a título de DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido, **limitado até o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais).**

PARÁGRAFO SEXTO
As empresas que fornecem o benefício estabelecido nesta cláusula poderão migrar para outra opção de concessão do benefício entre aquelas constantes no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula a qualquer tempo, bastando que comunique oficialmente aos sindicatos patronal e laboral a sua intenção e adote os procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A migração prevista no **parágrafo anterior**, quando realizada com observância das regras fixadas neste instrumento coletivo, não será considerada alteração contratual lesiva, porquanto preservado o padrão econômico do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO
Os empregados que tiverem faltas, justificadas ou não, terão tais faltas descontadas proporcionalmente do valor do seu benefício.

PARÁGRAFO NONO - EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS
Durante o período de gozo de férias o empregado **não** terá direito ao Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Quando as férias forem fracionadas, o empregado não terá direito ao Auxilio Alimentação no mês em que a fração de férias for igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

a) Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
c) Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
d) Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.
e) Em caso de demissão, o benefício é cessado no instante da baixa na carteira de trabalho do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE EMPREGADOS
Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro 1º dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
Nos termos da Lei nº12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos comerciários que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
OAB/DF 17623 Advogado
Dr. Demas C. Soares

Digitalizado com CamScanner

Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO – DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 anos	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso haja alteração na Legislação Federal tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula as partes se comprometem a renegociá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO ASSISTIDA
O empregado/empregador deverão ser assistidos pelo SINTRACOM NOROESTE, acima de 12 (doze) meses de contratação, pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento, bem como, renúncia do direito de ação sobre verbas discriminadas no TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-
O SINTRACOM NOROESTE se compromete a fazer a homologação na cidade de Paracatu/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para utilização desta cláusula o empregador deverá apresentar no ato as seguintes documentações:

a) Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação;
b) Relatório anual de informações sociais (RAIS);
c) GFIP referente ao mês anterior ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
d) CTPS;
e) Declaração do empregador de cumprimento integral do presente Convenção Coletiva;
f) Certidão de quitação das Contribuições Assistenciais a ser emitida pelos respectivos Sindicatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A documentação constante do **Parágrafo Segundo** desta cláusula, será entregue pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE ao SINTRACOM NOROESTE para serem anexadas às homologações.

PARÁGRAFO QUARTO
A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao SINTRACOM NOROESTE deverá ser feita ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico sintracom.noroeste@gmail.com até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da dispensa ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
OAB/DF 17623
Advogado
Demas C. Soares

Digitalizado com CamScanner

Sempre que receber o pedido de homologação, o SINTRACOM NOROESTE fornecerá, em até 2 (dois) dias, ao empregador, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e horário para a homologação.

PARÁGRAFO SEXTO
O SINTRACOM NOROESTE enviará ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, no mês seguinte à assistência, a relação das homologações feitas.

PARAGRAFO SÉTIMO
Fica convencionado que caso o empregador/empregado não forem assistidos pelo SITRACOM NOROESTE haverá o pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R$1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R$200,00 para cada empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO
Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, será assegurada a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE GESTANTE
Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE
O empregado terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE
Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na **Cláusula Décima Nona** desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
Dr. Demas C. Soares
OAB/PE 17033
Advogado

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO QUARTO
Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DE JORNADA ESPECIAL 12 X 36** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na Cláusula Quarta, que ficam por isso reiteradas, bem como deverão estar em dia com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima quarta**.

PARAGRAFO QUINTO
Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção Coletiva, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL DE 12X36,** sob pena de fiscalização pelo SINTRACOM NOROESTE e MTE, além do pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R$1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R$200,00 para cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA
O Dia do Comerciário será comemorado na terça-feira de Carnaval **(04/03/2025)** atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO
O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na terça-feira de Carnaval (Dia do Comerciário), deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem ao dia trabalhado, sob pena de pagamento em dobro deste dia.

CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS / FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
Para as empresas que emitirem junto ao SINDCOMERCIO NOROESTE **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** é permito que escolham os dias da semana de (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão as reduções da Jornada de Trabalho de seus empregados para adequá-las 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, as mesmas deverão ser pagas como horas extras, sem direito à compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Na hipótese de, ao final dos prazos fixados de 120 (cento e vinte) dias, as horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO
Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche ou valor correspondente para tal finalidade, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO
As empresas para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** deverão solicitar a SINDCOMÉRCIO NOROESTE a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS.**

PARÁGRAFO SEXTO
Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na Cláusula Quarta, que ficam por isso reiteradas, bem como deverão estar em dia com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Quarta**.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção Coletiva, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS,** sob pena de fiscalização pelo SINTRACOM NOROESTE e MTE, além do pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil) destinada ao

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
CAB/DF 17623
Advogado
Demas C. Soares

Nilia

Digitalizado com CamScanner

SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R$1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata da adequação da jornada de trabalho:

1) **Maio de 2025 – Dia das Mães:**
- Dia 08 (quinta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 09 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10(sábado) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 11 (domingo) – das 08h00 às 12h00;

2) **Junho de 2025 – Dia dos Namorados:**
- Dia 10 (terça-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11(quarta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 (quinta-feira) – das 08h00 às 18h00;

3) **Agosto de 2025 – Dia dos Pais:**
- Dia 08 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 09 (sábado) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 (domingo) – das 08h00 às 20h00;

4) **Outubro de 2025 – Dia das Crianças:**
- Dia 09 (quinta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 (sábado) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 (domingo) – das 08h00 às 18h00;

5) **Dezembro de 2025 – Natal:**
- Dia 16 a 20/12/2024 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 21/12/2024 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dia 22/12/2024 – das 8h00 às 18h00;
- Dia 23 a 24/12/2024 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 25/12/2024 (quarta-feira) – **PROIBIDO ABERTURA;**
- Dia 1º/1/2025 – **PROIBIDO ABERTURA;**

6) **Março de 2026 – Páscoa:**
- Dia 29/03/2025 (sábado) das 08h00 às 18h00;
- Dia 30/03/2025(domingo) das 08h00 às 12h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional, porém, para compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa à **adequação de jornada de trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado antes de usufruir a condição expressa no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, receberá, na rescisão contratual, as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais ao fornecimento gratuito de lanche ou valor correspondente para tal finalidade a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta Cláusula, desde que comprovada a

ASSESSORIA JURÍDICA OAB/DF 7023 Advogado Dr. Demas C. Soares

Túlia

Digitalizado com CamScanner

incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARAGRAFO QUINTO - Os estabelecimentos comerciais em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nas referidas datas especiais se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA FUNCIONAMENTO EM DATAS ESPECIAIS**, mediante solicitação à SINDCOMÉRCIO NOROESTE, que emitirá o documento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS – SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Fica convencionada a relação de feriados com autorização e proibição para funcionamento de toda categoria comercial abrangido por este instrumento, conforme descrito abaixo:

21/04/2025	**Dia de Tiradentes (segunda-feira)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
01/05/2025	**Dia do Trabalho (quinta-feira)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
11/05/2025	**Dia das Mães (domingo)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
13/06/2025	**Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade)**	**Feriado Municipal**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
19/05/2025	**Corpus Christi (quinta-feira)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
07/09/2025	**Independência do Brasil (domingo)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
12/10/2025	**N. Sra. Aparecida (domingo)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
20/10/2025	**Aniversário da Cidade (segunda-feira)**	**Feriado Municipal**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
31/10/2025	**Reforma Protestante (sexta-feira)**	**Feriado Municipal**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
02/11/2025	**Finados (domingo)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
15/11/2025	**Proclamação da República (sábado)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
20/11/2025	**Dia Nacional da Consciência Negra (quinta-feira)**	**Feriado Nacional**	**Autorizada com Certificado de Adesão**
25/12/2025	**Natal (quarta-feira)**	**Feriado Nacional**	**PROIBIDO**
01/01/2026	**Dia da Confraternização Universal (quinta-feira)**	**Feriado Nacional**	**PROIBIDO**
17/02/2026	**Carnaval (Dia do Comerciário) (terça-feira)**	**Feriado Municipal**	**Autorizada com Certificado de Adesão**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nos referidos feriados autorizados e domingos se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**, mediante requerimento e formulário próprio fornecido pela entidade Patronal devendo as empresas cumprir os seguintes requisitos:

- **a)** Encaminhe, via e-mail (sindcomercionoroeste@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere a **alínea "b";**
- **b)** Entregar o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial do ano vigente;
- **c)** Encaminhar obrigatoriamente a GFIP, ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando solicitado pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE;
- **d)** As empresas poderão entregar toda a documentação pelo e-mail sindcomercionoroeste@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO NOROESTE emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** com

ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. OAB/DF 17023 Advogado Dr. Demas C. Soares

Núbia

Digitalizado com CamScanner

validade até **31/03/2026** para as empresas requerentes, contendo a assinatura do SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência e do SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O trabalhador que prestar serviços nos feriados autorizados terão sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 30 (trinta minutos) de intervalo, para descanso e alimentação, sendo permitida, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO
Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, como forma de compensação dos dias de feriados autorizados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO
Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 50% (cinquenta por cento) se o feriado ocorrer de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) pelo feriado não compensado.

PARÁGRAFO SEXTO
A folga compensatória prevista no **Parágrafo Terceiro** não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas, estabelecido nesta norma coletiva, para compensação dos feriados autorizados.

PARÁGRAFO OITAVO
Para o trabalho nos feriados autorizados deverão ser observados os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO
Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, abrangido por esta Convenção, poderá utilizar sob hipótese alguma a mão de obra dos seus trabalhadores nos **FERIADOS PROIBIDOS**, sob pena de fiscalização da Categoria Laboral e MTE e pagamento de multa de R$ 2.000,00 (dois mil) destinada ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R$ 2.000,00 (dois mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

PARAGRAFO DÉCIMO
Os estabelecimentos comerciais em geral e os de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti, etc.) que optarem em funcionar nos feriados autorizados nesta Convenção Coletiva, bem como, os que optarem por funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverão afixar no local de trabalho e de fácil visualização de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), os seguintes documentos:

a) Horário de funcionamento;
b) Quadro de horário da escala de seus funcionários;
c) **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Especificamente em relação aos feriados que antecederam a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio varejista em geral e de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** terão até dia **31/05/2025** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **Cláusula Trigésima Sétima**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CARGA E DESCARGA
Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
OAB/DF 17623
Advogado
Demas C. Soares

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - UNIFORME
Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO
As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais normas regulamentadoras, de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – MEDIDAS DE PROTECÃO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE
As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO
O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINTRACOM NOROESTE -MG
Serão descontados do salário dos trabalhadores e repassado ao Sindicato da categoria profissional, o percentual de 3%(três por cento) na folha de pagamentos do mês de maio de 2025 e 3% (três por cento) na folha de pagamentos do mês junho de 2025, com valor de mínimo de R$ 60,00 (sessenta reais) e o máximo de R$ 90,00 (noventa reais) a título de Contribuição Assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINTRACON NOROESTE e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed Tema 935 com repercussão gera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica garantido ao trabalhador da base territorial representado e não associado pelo SINTRACOM NOROESTE que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO
A oposição que se refere o **Parágrafo Primeiro**, será individual e por escrito, constando nome, CPF e CNPJ do empregador, encaminhada para o e-mail: sintracom.noroeste@gmail.com que confirmará o recebimento no prazo estipulado.

PARAGRAFO TERCEIRO
Juntamente com a importância total do desconto, o empregador remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a contribuição.

PARAGRAFO QUARTO
Caso o empregador deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do trabalhador o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL
A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDCOMÉRCIO NOROESTE,** realizada no dia 30/11/2023, convocada por meio do edital publicado em 23/11/2023, no jornal **O LÁBARO**, edição 192, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal para 2024, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PAGRAFO PRIMEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA Dumas C. Soares OAB/DF 17623 Advogado

Digitalizado com CamScanner

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINDCOMÉRCIO NOROESTE** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025	
PORTE	**VALOR FIXO**
Microempreendedor Individual (MEI)/ Autônomo	R$ 96,00
Simples, imune e Isento	R$ 360,00
Lucro Presumido	R$ 960,00
Lucro Real	R$ 1.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO
O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As empresas deverão recolher a contribuição assistencial até o dia 30 de julho de 2025. Expirado o prazo mencionado sem o pagamento incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO
Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais e agentes sindicais, devidamente credenciados ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do comércio quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o pleno funcionamento da atividade comercial do estabelecimento.

PARAGRAFO ÚNICO
Fica assegurado que o trabalhador do comércio com cargo de dirigente sindical poderá se ausentar 01 (um) dia no mês para reuniões quando esta for previamente marcada durante o seu horário de expediente, sem qualquer prejuízo financeiro por parte do empregador, desde que avisado com no mínimo 10 (dez) dias para que a empresa programe a liberação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO
A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** tem como objetivo promover previamente a conciliação nos seguintes casos abaixo:

a) Homologação do Termo de Quitação anual.
b) Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho
c) Resolver conflitos relacionados às divergências nas rescisões de contrato de trabalho
d) Resolver conflitos entre trabalhador e empresas na relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será composta, paritariamente, por dois, até quatro membros, sendo um ou dois indicados pelo SINTRACOM NOROESTE e um ou dois pelo SINDCOMERCIO NOROESTE, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC.**

PARÁGRAFO TERCEIRO
A instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será feita sempre que houver as situações citadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO
Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC,** devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, horário e local aprazados, podendo ser representado por sócio ou preposto.

PARÁGRAFO QUINTO
No ato da homologação, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:
1) 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
Dr. Demas C. Soares
OAB/DF 17626
Advogado

Túlia

Digitalizado com CamScanner

2) aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
3) carta de preposição;
4) livro ou ficha de registro;
5) para homologações ocorridas até o dia 10 (dez), apresentar o contracheque do mês anterior;
6) comprovante de depósito da verba rescisória.
7) extrato analitico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
8) guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
9) GRRF autenticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) e demonstrativo;
10) CTPS atualizada e assinada;
11) Exame demissional;
12) PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
13) Guia de seguro-desemprego;
14) Chave de identificação;
15) Autorização de débitos (caso exista);
16) Termo de Renúncia da Gestante à estabilidade (quando for o caso);
17) Certificado de Adesão ao REPIS (quando for o caso)
18) Guias de Recolhimento das Contribuições Patronais.

PARÁGRAFO SEXTO
Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios nos quais deverão constar as soluções concretas (**Relatório de Acordo**), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso ou na sua frustação (**Relatório de Não Acordo**).

PARÁGRAFO SÉTIMO
Convenciona-se que o empregador ou empregado que pretende a **solução judicial** da sua reclamação poderá instruir o processo com cópia do documento da reunião sindical que fornecerá as partes o seguinte:

- **a)** relatório constando (não acordo);
- **b)** termo de Conciliação discriminando as importâncias que foram acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO
Para **manutenção da Comissão Sindical de Conciliação - CSC** o empregador e o empregado deverão apresentar aos seus respectivos sindicatos as guias de contribuições assistenciais do empregado/empregador devidamente quitadas com prazo máximo de 48h (quarenta e oito) antes da reunião de conciliação.

PARÁGRAFO NONO
Não havendo comprovação dos respectivos recolhimentos as entidades sindicais emitirão as guias para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de recolhimento pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Havendo conciliação entre as partes, caso haja acordos em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de darem quitação das dívidas através de recibo especifico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Quando houver acordo e, caso haja atraso, não justificado para quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do debito existente ou remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
Fica facultado às empresas a procederem pagamento de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 02 (dois) meses, observados as demais disposições previstas na Lei n. 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO
Fica convencionado que a violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria para cada infração, limitada a

ASSESSORIA JURÍDICA ANJUR • Dr. Domas C. Soares • OAB/DF 17623 Advogado

Núbia

Digitalizado com CamScanner

R$1.000,00 (um mil), exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revestido em favor de parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EFEITOS
E, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente CCT foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada à depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA– CERTIFICADO DE ADESÃO
As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, desde que estejam adimplentes com a Contribuição Assistencial Patronal, podem obter previamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contidas nas seguintes cláusulas:
- **Cláusulas Quarta (Piso REPIS);**
- **Cláusula Quinta (Garantia Mínima REPIS);**
- **Cláusula Trigésima Terceira (Jornada Especial 12 x 36);**
- **Cláusula Trigésima Quinta (Banco de Horas);**
- **Clausula Trigésima Sexta (Funcionamento em Datas Especiais);**
- **Cláusula Trigésima Sétima (trabalho em feriados)**

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS
A empresa que se valer dos benefícios das **Cláusulas Quarta (Piso REPIS), Quinta (Garantia Mínima REPIS), Trigésima Terceira (Jornada Especial 12 x 36) Trigésima Quarta (Banco de Horas), Trigésimo Quinto (Funcionamento em Datas Especiais) Trigésima Sexta (Feriados e Domingos)** sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO
A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, respectivamente (quadro a que se refere o art. 577 da CLT), estejam inorganizadas em sindicatos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO SRTE
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– EFEITOS
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Paracatu/MG, 23 de abril de 2025

SINTRACOM NOROESTE
NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDCOMERCIO NOROESTE
ROBERTUS F. M. VAN DOORNIK
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA - AMJR
Dr. Damas C. Soares
OAB/DF 17623
Advogado

Digitalizado com CamScanner